



TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

EDITAL

REPUBLICAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a realização da seguinte licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, cujos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e à proposta serão recebidos na sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizado na Rua do Comércio, número 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, **no dia 23/11/2020, às 09h00min**, quando será processada e julgada.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização das áreas internas e externas dos prédios do SALVAR/SAMU e da UPA 24H:

1.1.1 Lote 01 (um): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial do Salvar/Samu, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.060/2020 – SMS (Anexo VII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital).

1.1.2 Lote 02 (dois): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial da UPA 24h, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.059/2020 – SMS (Anexo VIII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital).

1.2 Da requisição interna:

Requisição

1.090/2020

1.091/2020

Requisição Interna

12-1.060-2020

12-1.059-2020

2 DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

2.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

12

Secretaria Municipal da Saúde

12

Secretaria Municipal da Saúde

Unidade

1201

Coord. do Fundo Municipal da Saúde-ASPS

1202

Coord. do Fundo Mun. de Saúde-UNIÃO

Função

10

Saúde

10

Saúde

Sub-função

302

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

302

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa

123

Saúde Especializada

127

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

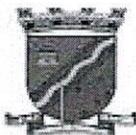
Projeto/Atividade			
2	166	Samu Conveniados (SMS)	
2	250	Custeio UPA 24h (SMS)	
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso	
10849	4001	Outras receitas municipais aplicadas em	
16687	4501	CUSTEIO - Atenção de média e alta comple	
Categoria econômica			
339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		

3 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 **ESCLARECIMENTO:** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos deverão encaminhar pedido de esclarecimento através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br.
- 3.2.1 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até o prazo máximo de 02 (dois) dias de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.
- 3.2.2 Não serão realizados esclarecimentos por telefone.
- 3.3 **IMPUGNAÇÃO:** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado em sua via física e original, devidamente assinada, para a Coordenadoria de Compras (COPAM) em tempo hábil conforme legislação pertinente, a partir do qual contará o prazo para resposta deste ente público.
- 3.3.1 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado diretamente à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.
- 3.3.2 A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 3.3.1.
- 3.4 Quando o acolhimento do esclarecimento ou impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização desta licitação.
- 3.5 A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o dia **19/11/2020**, ou seja, o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, ou primeiro dia subsequente, em atendimento ao disposto no art. 110, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.
- 4.3 Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Ijuí/RS, no prazo e nas condições do impedimento;
 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;
 - As empresas constituídas na forma de consórcio;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- d) Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.4 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

5 DA REPRESENTAÇÃO

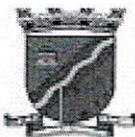
- 5.1 A licitante poderá ser **representada** por seu representante legal, mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observando o disposto no item 7.2 deste edital.
- 5.2 O **credenciamento** do representante que não seja o representante legal da licitante será feito mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor da licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social da licitante, no caso de sociedades empresariais, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observado o disposto no item 7.2 deste edital, e procuração com firma reconhecida, que conceda poderes para representação e prática de qualquer ato relativo a licitações.
- 5.3 O **credenciamento** é necessário somente para licitante presente na sessão da licitação.
- 5.4 Será admitido apenas um representante por licitante, que deverá estar portando documento de identidade, para sua identificação pela Comissão de Licitações, não sendo admitido a representação de mais de um licitante pelo mesmo representante.

6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 Para participar da licitação o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes, lacrados e identificados, em sua parte externa, com as seguintes informações:

<u>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</u>
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO TOMADA DE PREÇO Nº 63/2020 DATA DA ABERTURA: 23/11/2020 HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações do licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO TOMADA DE PREÇO Nº 63/2020 DATA DA ABERTURA: 23/11/2020 HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA) Razão Social completa e sem abreviações do licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante

- 6.2 Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação e à proposta serão recebidos no dia 23/11/2020 às 09h00min na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.
- 6.3 A licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da Copam, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, até as 09h00min do dia 23/11/2020.
- 6.4 Os envelopes remetidos via serviço postal deverão ser endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000 e serão recebidos, impreterivelmente, até as 09h00min do dia 23/11/2020, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado.
- 6.4.1 **A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 6.4.**



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 6.5 A licitante que remeter os envelopes via serviço postal, assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.
- 6.6 A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade **exclusiva** da licitante.
- 6.6.1 A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 7 e 8 deste edital enseja a inabilitação/desclassificação do licitante.
- 6.7 Deverá ser entregue, **preferencialmente** e **fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 7 e 8 deste edital, a Ficha cadastral devidamente preenchida (Anexo IV deste edital).

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar as seguintes documentações relativas à habilitação:

- 7.1.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 7.1.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 7.1.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

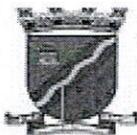
- 7.1.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Prova do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.



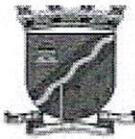
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 7.1.4.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pela entidade profissional competente em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.
- 7.1.5 Declaração da licitante prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o modelo constante no Anexo I deste edital.
- 7.1.6 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.
- 7.2 Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada no cartório competente ou por servidor de Administração ou publicação em órgão oficial.
- 7.3 A licitante inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.2 deste edital.
- 7.3.1 Para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a licitante deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Decreto nº 2.609, de 28 de dezembro de 1999, observada a exigência indicada no item 7.2 deste edital.
- 7.3.2 A relação de documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) difere da documentação necessária à habilitação do licitante, podendo ser obtida **exclusivamente** através do e-mail contratos@ijui.rs.gov.br.
- 7.3.3 A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, bem como da ciência quando a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo no Anexo II deste instrumento convocatório.
- 7.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 7.4.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 7.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 7.5.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.5.2 O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 7.5.3 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6 Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade da licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ.
- 7.7 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.
- 7.7.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.
- 7.7.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
- 8 DA PROPOSTA**
- 8.1 A proposta deverá, obrigatoriamente:
- a) Obedecer à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo V deste edital) e observar todas as especificações contidas nas **Requisições internas nº 1.060/2020 e 1.059/2020 – SMS** (Anexo VII e VIII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital);
 - b) Ser preenchida através de processo mecanográfico;
 - c) Conter assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ.
- 8.2 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (item 8.1) importará na desclassificação da proposta.
- 8.3 Não serão consideradas as propostas impressas:
- a) Apresentadas após a abertura dos trabalhos;
 - b) Manuscritas ou conterem emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
 - c) Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado regional;
 - d) Que não se ajustem às condições deste edital.
- 8.4 **Os valores base para apresentação das propostas encontram-se no anexo (Anexo IX deste edital).**
- 8.7 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação.
- 9.2 Após a abertura dos envelopes, os documentos nele contidos serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes.
- 9.3 Após, a Comissão de Licitações decidirá sobre a habilitação dos licitantes.
- 9.4 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitações.
- 9.5 Os prazos para recursos obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6 A licitante inabilitada não participará da fase de julgamento das propostas.
- 9.7 Em seguida a comissão abrirá o envelope contendo a proposta e apreciará o seu conteúdo, rubricando cada folha e colhendo rubricas dos representantes dos licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 9.8 A Comissão de Licitações procederá na verificação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante habilitado com a observância dos seguintes critérios:
- a) Atendimento das especificações deste edital;
 - b) Não consideração de quaisquer observações, apontamentos, opções ou condições não previstas neste edital;
 - c) Não admissão de propostas baseadas nas propostas de outros licitantes, redigidas em língua estrangeira ou contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 9.9 As propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências contidas no edital serão desclassificadas.
- 9.10 Feita a análise da conformidade das propostas com os requisitos do edital, a Comissão de Licitações classificará e julgará a proposta apresentada pelo licitante habilitado utilizando o critério do **Menor preço - Total por lote**.
- 9.10.1 Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 9.876/99.
- 9.11 Poderão ser exigidas do licitante que apresentar preços reduzidos, informações complementares que evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo da promoção de diligências, prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.12 As propostas que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado serão desclassificadas, em conformidade com as disposições do art. 48, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.13 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no item 9 deste edital, será realizado sorteio em sessão pública com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.14 Na hipótese da interposição de recurso o sorteio ocorrerá após o julgamento deste
- 9.15 Encerrado o prazo previsto no item 6 deste edital não serão admitidos cancelamentos, retificações, alterações ou substituições de qualquer espécie nos documentos contidos nos envelopes apresentados.
- 9.16 Será julgado inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, o licitante que apresentar documentos por "fac-símile", ilegíveis ou inseridos em envelopes trocados.
- 9.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação e/ou desclassificação.
- 9.18 Das sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à habilitação e à proposta dos licitantes serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes e as ocorrências relevantes.
- 9.19 As impugnações dos licitantes deverão ser fundamentadas.
- 9.20 As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes credenciados presentes.
- 10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 10.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.5 deste edital.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 10.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
- 10.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 10.4 O disposto nos subitens 10.1 a 10.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 7.5 deste edital).
- 10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 DO CONTRATO

- 11.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VI deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria Municipal da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.
- 11.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.
- 11.3 O não atendimento do disposto no item 11.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.
- 11.4 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 11.5 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, quando aplicável.
- 11.5.1 O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, utilizando-se de índices oficiais e convenções, acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão-de-obra.
- 11.6 O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 12.1 O objeto desta licitação deverá ser executado durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo adjudicatário.
- 12.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas elencadas nas Requisições Internas nº 1.060/2020 – SMS (Anexo VII deste edital) e 1.059/2020 – SMS (Anexo VIII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital).
- 12.2 A empresa vencedora deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas e demais regulamentações específicas dos serviços, assim como demais determinações da Contratante.
- 12.3 Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.
- 12.4 Somente após o recebimento do objeto, parcial ou total, a adjudicatária poderá emitir a respectiva nota fiscal.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 Após a execução do objeto licitado e/ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.
- 13.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: 065-0151348
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho
- 13.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 13.2 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.
- 13.3 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.
- 13.4 O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s), após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa adjudicatária:
- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
 - b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestam serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
 - c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados que prestam serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior).
 - d) GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
 - e) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
 - f) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
 - g) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
 - h) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa), mediante a apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação, e data de admissão.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

13.4.1A documentação mencionada no item 13.4 deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A aplicação das sanções administrativas regular-se-ão pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

14.2 A licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4 O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

14.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

15.4 As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.6 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre esta licitação junto à Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações - Tomada de Preços".



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

15.7 A qualquer ato administrativo que implique alteração, revogação, anulação por ofício ou outro feito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da lei e disponibilizada no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações - Tomada de Preços”.

16 ANEXOS

16.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I	Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo II	Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo III	Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
Anexo IV	Dados cadastrais do licitante
Anexo V	Formulário para preenchimento da proposta
Anexo VI	Minuta do contrato
Anexo VII	Requisição interna nº 1.060/2020 – SMS
Anexo VIII	Requisição interna nº 1.059/2020 – SMS
Anexo IX	Planilha demonstrativa de custos

Ijuí/RS, 04 de novembro de 2020

Assessoria Jurídica

Priscila Maurer Leviski
Diretora da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Valdir Heck
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

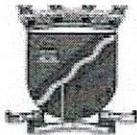
ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação em epígrafe, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO IV

DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE:	
CNPJ:	Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo):	
ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) Nº(s) DO(S) REGISTRO(S)?	

ENDEREÇO

PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	SITE:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS - Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CIDADE:
OPERAÇÃO:	Nº DA CONTA:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	
CPF:	RG:
	ÓRGÃO EMISSOR:
PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	
A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? () SIM () NÃO SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO?	

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

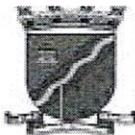
Lote 01 (um): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial do Salvar/Samu, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.060/2020 – SMS (Anexo VII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital).	
Componentes de Despesas	Valor/Mês
Pessoal e EPI's	
Despesas Administrativas	
Lucro	
(*)Tributos (t%)	
	Valor Mensal:
	Valor total de 12 (doze) meses:

Lote 02 (dois): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial da UPA 24h, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.059/2020 – SMS (Anexo VIII deste edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX deste edital).	
Componentes de Despesas	Valor/Mês
Pessoal e EPI's	
Despesas Administrativas	
Lucro	
(*)Tributos (t%)	
	Valor Mensal:
	Valor total de 12 (doze) meses:

Observações:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas nas **Requisições Internas** (Anexo VII e VIII deste edital).

[<LOCAL>], [<DATA>].
[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VALDIR HECK, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua ..., nº ..., no Bairro ..., na cidade de Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020 - PROCESSO Nº 1015/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização das áreas internas e externas dos prédios do SALVAR/SAMU e da UPA 24H:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Lote 01 (um): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial do Salvar/Samu, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.060/2020 – SMS (Anexo VII do edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Lote 02 (dois): Contratação de serviços de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial da UPA 24h, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 1.059/2020 – SMS (Anexo VIII do edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

O valor deste contrato é de R\$ (valor em algarismo) (valor por extenso), sendo R\$ (valor em algarismo) (valor por extenso) mensal, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho de nº ... e empenho de nº ..., emitidos em .../.../....

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	
12	Secretaria Municipal da Saúde
12	Secretaria Municipal da Saúde
Unidade	
1201	Coord. do Fundo Municipal da Saúde-ASPS
1202	Coord. do Fundo Mun. de Saúde-UNIÃO
Função	
10	Saúde



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

10 Saúde

Sub-função

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa

123 Saúde Especializada

127 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

Projeto/Atividade

2 166 Samu Conveniados (SMS)

2 250 Custeio UPA 24h (SMS)

Despesa

10849

16687

Código fonte de recurso

4001

4501

Nome fonte de recurso

Outras receitas municipais aplicadas em

CUSTEIO - Atenção de média e alta comple

Categoria econômica

339039780000

339039780000

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á através do menor preço total do lote pela CONTRATADA, observadas todas as especificações contidas nas **Requisições internas nº 1.060/2020 e 1.059/2020 – SMS** (Anexo VII e VIII do edital) e na planilha demonstrativa de custos (Anexo IX do edital).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O objeto contratado deverá ser executado durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal, com o número de empenho e recurso (quando convênio) devidamente destacados, após a apresentação de laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do CONTRATANTE em conformidades com o memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS – RFB.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- d) GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
- e) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- f) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- g) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- h) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2 Da CONTRATADA:
 - 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
 - 2.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;
 - 2.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



**CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seqüências do artigo 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:

b.1) À 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Secretário(a) Sr(a). ... matrícula nº será o(a) **GESTOR(A)** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O servidor(a) ... matrícula nº ... será a(o) **FISCAL ADMINISTRATIVO(A)** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Valdir Heck
Prefeito
CPF nº
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO VII

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1.060/2020 - SMS

Requisição
1.090/2020

Requisição Interna
12-1.060-2020

O arquivo em PDF contendo este anexo encontra-se junto ao arquivo deste edital.

Ambos fazem parte do arquivo compactado baixado no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Tomada de Preços".



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1.060/2020 – SMS

ÓRGÃO..... : 12 – Secretaria Municipal da Saúde ✓
 UNIDADE..... : 01 – Coord. Fundo Municipal de Saúde – ASPS ✓
 AÇÃO..... : 2.166 - Samu Conveniados (SMS) ✓
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.78.0000 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 10849
 FONTE DE RECURSOS: () LIVRE VINCULADO (X): 4001 BANCO: 3868

COPAM-RAL
 ASS: *[Signature]*

CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
351XX			Contratação de Serviço de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial do Salvar/Samu, conforme descrição no Memorando Interno 110/2020 e Anexo II, em anexo.	

DESTINO...: Para o Salvar/Samu da Secretaria Municipal de Saúde.

CREDOR...:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

IJUÍ-RS, 20 de agosto de 2020.

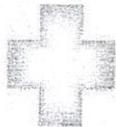
João Carlos Rodrigues
 Matrícula 19599-51
 Requisitante

Marco A. Atkinson
 CPF: 364.065.460-91
 Secretário Municipal de Saúde

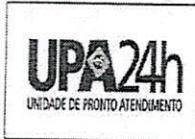
Observações:	<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	COPAM Modalidade: <u>Tomada de Pulp</u> Data: <u>24/08/2020</u>
	<input type="checkbox"/> Indeferido	
	<u>Valdir Heck</u> Prefeito	<u>Priscila Moreira</u> Prefeitura de Ijuí - Poder Executivo Priscila Moreira Loviski Diretora de Compras - Patrimônio e Arquivado

Req. 1090/20
 Gobi
 PROE: 1015/2020
 T.P: 631/2020
 24/08
 9h

CONFERE COM O ORIGINAL
 R. M. Baldissera - Data: 24/08/20
 Município de Ijuí - RS



Secretaria Municipal
da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

Ijuí, 24 de julho de 2020.

MEMORANDO INTERNO 110/2020

De: Coordenação da RUE Secretaria Municipal de Saúde /Ijuí

Para: Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa terceirizada de higienização para o prédio da UPA e do SAMU.

Solicito a realização de contratação de serviço de higienização para o prédio da UPA e para a sede do SAMU.

Cabe esclarecer que a necessidade da solicitação também visa garantir a segurança sanitária dos servidores e dos usuários.

Frisa-se a ausência de funcionários em nosso quadro profissional com habilitação para a função, bem como a indisponibilidade de outros profissionais para a realocação de acordo com as exigências do cargo.

Considerando a atual situação epidemiológica de pandemia em que necessitamos de um rigoroso controle higiênico junto à unidade de saúde corrobora com as justificativas supracitadas.

Tendo em vista a demanda em atendimentos no prédio da UPA, necessitamos que a prestação de serviços ocorra durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Já com relação às dependências da sede do SAMU, necessitamos que a prestação de serviço ocorra de segunda a sábado em turnos de 06 (seis) horas consecutivas.

O serviço deverá ser prestado de acordo com o descritivo elencado nos ANEXOS I e II.

Sendo o que tinha para o momento, grato pela atenção.

EDEGAR COSMANN MOI
Enf. Coordenador RUE Municipal

Edegar Cosmann Moi
Enf. Coordenador RUE Municipal
CPF: 536.279

CONFERE COM O ORIGINAL

Amanda R. M. Baldissera - Data 07/11/20
Município de Ijuí - RS



**Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h**

ANEXO II:

Descrição contratação de serviços de higienização para sede do SAMU/IJUÍ:

Necessita de um (01) profissional de higienização com carga horária de 06 (seis) horas diárias de segunda a sábado.

Função:

1. Realizar higienização interna e externa do prédio;
2. Realizar limpeza simples em todos os ambientes de estabelecimento de saúde, inclusive em móveis e utensílios;
3. Realizar limpeza complexa tipo terminal em ambientes internos do estabelecimento de saúde de acordo com protocolo da instituição;
4. Coleta, armazenamento e descarte adequado de lixos;
5. Coleta, armazenamento e destino adequado às roupas do serviço;
6. Recepção e acondicionamento adequado de roupa de serviços de lavanderia;
7. Fazer uso adequado de materiais e equipamentos, bem como produtos e EPIS durante o trabalho;
8. Zelar pelo ambiente sem danos patrimoniais ao serviço;
9. Ter disponibilidade de atender pedidos das equipes de Enfermagem e médica sempre que acionadas em caráter de urgência além das rotinas diárias;
10. Manter relacionamento respeitoso e cordial com toda a equipe;
11. Ter ética profissional no que se refere ao anonimato de pacientes, profissionais e situações presenciadas dentro do estabelecimento de saúde.

Cabe a Empresa:

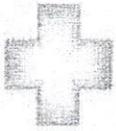
- 01- Manter escala de trabalho constante de profissionais para atender a demanda exigida;
- 02- Fornecer uniformes e EPIS necessários para o trabalho dos profissionais sob sua responsabilidade, adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado;

Regina Costeira, M.O.
Enf. Coordenadora do SAMU/IJUÍ

CONFERE COM O ORIGINAL
A

Amanda R. M. Baldissera - Data: 01/11/2023

Município de Ijuí - R



Secretaria Municipal
da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

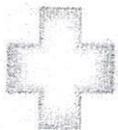
- 03- Manter profissional referência como responsável técnico a fim de responder por toda e qualquer situação, intercorrência relacionado aos profissionais sob sua responsabilidade;
- 04- Manter vínculo empregatício que garanta todos os direitos trabalhistas de acordo com a CLT a todos os profissionais referenciados ao trabalho na UPA;
- 05- Arcar com toda e qualquer despesa relacionada a estes direitos trabalhistas, bem como indenizações, licenças saúde, licença gestante;
- 06- Cabe à empresa ser a mantenedora de todos os vínculos empregatícios individuais com os funcionários;
- 07- Cabe a empresa a realização de treinamentos, capacitações e ou adequações necessárias para atender o serviço e suas demandas, sem aumento nos valores a serem repassados pelo poder público;
- 08- Responder juridicamente a toda e qualquer questão legal relacionada aos profissionais da empresa;
- 09- Fornecer alimentação caso a natureza das atividades exija tal situação.

Cabe a Secretaria Municipal de saúde:

- 1- Realizar a supervisão da qualidade do trabalho ofertado, e sempre que encontrar situação insatisfatória notificar imediatamente o responsável técnico da empresa.
- 2- Dar aval de aprovação ou reprovação dos profissionais contratados pela empresa, levando em conta a qualidade do serviço, a capacidade técnica e as restrições apresentadas pelos mesmos.
- 3- Dar aval de aprovação e ou reprovação aos uniformes e EPIS ofertado pela empresa.
- 4- Implantar protocolos e rotinas de trabalhos para serem seguidas pelos profissionais contratados pela empresa bem como exigir e acompanhar treinamentos e implementação dos respectivos protocolos
- 5- Solicitar a retirada imediata de qualquer profissional da escala de trabalho se identificado problemas técnicos, de relacionamento e ou éticos profissionais relacionados ao serviço.
- 6- Fornecer materiais e equipamentos para a execução do serviço de limpeza;

CONFERE COM O ORIGINAL
Amanda F. M. Baldissera - Data 04/11/20
Município de Ijuí - RS

Delegado Coordenador Municipal
04/11/2019



Secretaria Municipal da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

7- Controlar a utilização dos materiais utilizados, bem como volume de utilização e forma de aplicação.

*Autorizamos Contratar
conforme Requisição.*

[Signature]
Marco Antônio Atkinson
Secretário Municipal da Saúde
CPF 364.085.460-91
SMS - SMS/RS

[Signature]
Ijuí, 10 de Maio de 2016
Município de Ijuí - RS
CEP: 95027-9

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Amanda R. M. Baldissera - Data
Município de Ijuí - RS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO VIII

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1.059/2020 - SMS

Requisição
1.091/2020

Requisição Interna
12-1.059-2020

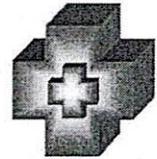
O arquivo em PDF contendo este anexo encontra-se junto ao arquivo deste edital.

Ambos fazem parte do arquivo compactado baixado no site www.ijui.rs.gov.br, no link
"Licitações – Tomada de Preços".



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1.059/2020 – SMS

ÓRGÃO..... : 12 – Secretaria Municipal da Saúde ✓
 UNIDADE..... : 02 – Coord. Fundo Municipal de Saúde – UNIÃO ✓
 AÇÃO..... : 2.250 - Custeio UPA 24h (SMS) ✓
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.78.0000 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 16687 ✓

COPAM-RECEBIDO

ASS: *[Signature]*

FONTE DE RECURSOS: () LIVRE VINCULADO (X): 4501 BANCO: 11342

CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
			Contratação de Serviço de limpeza e higienização geral de área interna e externa predial da UPA 24h, conforme descrição no Memorando Interno 110/2020 e Anexo I, em anexo.	

DESTINO...: Para a UPA 24h da Secretaria Municipal de Saúde.

CREDOR...:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

IJUÍ-RS, 20 de agosto de 2020.

[Signature]
 João Carlos Rodrigues
 Matrícula 19599-51
 Requisitante

[Signature]
 Marco A. Atkinson
 CPF: 364.065.460-91
 Secretário Municipal de Saúde

Observações:	<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	COPAM Modalidade: <u>Tomada de Preço</u> Data: <u>24/08/2020</u>
	<input type="checkbox"/> Indeferido	
	<i>[Signature]</i> Valdir Heck Prefeito	<i>[Signature]</i> Priscila Mattos Leviski Diretora de Contas, Patrimônio e Administração

Req. 1091/20

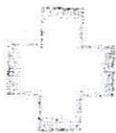
Gob:

Proc: 1015/2020

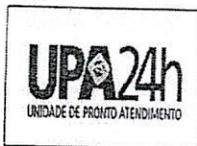
T.P: 631200

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
 Amanda R. M. Baltissera - Data: 09/09/20
 Município de Ijuí - RS



Secretaria Municipal
da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

Ijuí, 24 de julho de 2020.

MEMORANDO INTERNO 110/2020

De: Coordenação da RUE Secretaria Municipal de Saúde /Ijuí

Para: Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa terceirizada de higienização para o prédio da UPA e do SAMU.

Solicito a realização de contratação de serviço de higienização para o prédio da UPA e para a sede do SAMU.

Cabe esclarecer que a necessidade da solicitação também visa garantir a segurança sanitária dos servidores e dos usuários.

Frisa-se a ausência de funcionários em nosso quadro profissional com habilitação para a função, bem como a indisponibilidade de outros profissionais para a realocação de acordo com as exigências do cargo.

Considerando a atual situação epidemiológica de pandemia em que necessitamos de um rigoroso controle higiênico junto à unidade de saúde corrobora com as justificativas supracitadas.

Tendo em vista a demanda em atendimentos no prédio da UPA, necessitamos que a prestação de serviços ocorra durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Já com relação às dependências da sede do SAMU, necessitamos que a prestação de serviço ocorra de segunda a sábado em turnos de 06 (seis) horas consecutivas.

O serviço deverá ser prestado de acordo com o descritivo elencado nos ANEXOS I e II.

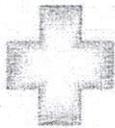
Sendo o que tinha para o momento, grato pela atenção.

EDEGAR COSMANN MOI
Enf. Coordenador RUE Municipal

Edegar Cosmann Moi
Enf. Coordenador RUE Municipal
CPF: 036.279

CONFERE COM O ORIGINAL

Amanda R. M. Baldissera - Data: 07/11/20
Município de Ijuí - RS



Secretaria Municipal
da Saúde



**Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h**

ANEXO I:

Descrição contratação de serviços de higienização para prédio da UPA/IJUÍ:

Necessita de três (03) profissionais de higienização em tempo integral no turno diurno e dois (02) profissionais no turno noturno no prédio da UPA.

Função:

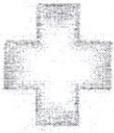
1. Realizar higienização interna e externa do prédio;
2. Realizar limpeza simples das áreas em ambientes de estabelecimento de saúde;
3. Realizar limpeza complexa tipo terminal em ambientes internos do estabelecimento de saúde de acordo com protocolo da instituição;
4. Realizar limpeza de leitos, macas, mobiliário, e todas as dependências do prédio;
5. Coleta, armazenamento e descarte adequado de lixos;
6. Coleta, armazenamento e destino adequado às roupas do serviço;
7. Recepção e acondicionamento adequado de roupa de lavanderia;
8. Fazer uso adequado de materiais e equipamentos, bem como produtos e EPIS durante o trabalho;
9. Zelar pelo ambiente sem danos patrimoniais ao serviço;
10. Ter disponibilidade de atender pedidos das equipes de Enfermagem e médica sempre que acionadas em caráter de urgência além das rotinas diárias;
11. Manter relacionamento respeitoso e cordial com toda a equipe;
12. Ter ética profissional no que se refere ao anonimato de pacientes, profissionais e situações presenciadas dentro do estabelecimento de saúde.

Cabe a Empresa:

- 1- Manter escala de trabalho constante de profissionais para atender a demanda exigida;

Secretaria Municipal
da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

CONFERE COM O ORIGINAL
Amanda R. M. Baloissera - Data 07/11/20
Município de Ijuí - RS



Secretaria Municipal
da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

- 2- Fornecer uniformes e EPIS necessários para o trabalho dos profissionais sob sua responsabilidade, adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado;
- 3- Manter profissional referência como responsável técnico a fim de responder por toda e qualquer situação, intercorrência relacionado aos profissionais sob sua responsabilidade;
- 4- Manter vínculo empregatício que garanta todos os direitos trabalhistas de acordo com a CLT a todos os profissionais referenciados ao trabalho na UPA;
- 5- Arcar com toda e qualquer despesa relacionada a estes direitos trabalhistas, bem como indenizações, licenças saúde, licença gestante;
- 6- Cabe à empresa ser a mantenedora de todos os vínculos empregatícios individuais com os funcionários;
- 7- Cabe a empresa a realização de treinamentos, capacitações e ou adequações necessárias para atender o serviço e suas demandas, sem aumento nos valores a serem repassados pelo poder público;
- 8- Responder juridicamente a toda e qualquer questão legal relacionada aos profissionais da empresa;
- 9- Fornecer alimentação caso a natureza das atividades exija tal situação.

Cabe a Secretaria Municipal de saúde:

- 1- Realizar a supervisão da qualidade do trabalho ofertado, e sempre que encontrar situação insatisfatória notificar imediatamente o responsável técnico da empresa,
- 2- Dar aval de aprovação ou reprovação dos profissionais contratados pela empresa, levando em conta a qualidade do serviço, a capacidade técnica e as restrições apresentadas pelos mesmos.
- 3- Dar aval de aprovação e ou reprovação aos uniformes e EPIS ofertado pela empresa.
- 4- Implantar protocolos e rotinas de trabalhos para serem seguidas pelos profissionais contratados pela empresa bem como exigir e acompanhar treinamentos e implementação dos respectivos protocolos
- 5- Solicitar a retirada imediata de qualquer profissional da escala de trabalho se identificado problemas técnicos, de relacionamento e ou éticos profissionais relacionados ao serviço.

CONFERE COM O ORIGINAL

A
Armanda R. M. Baldissera - Data 09/11/20
- Município de Ijuí - RS

Edegar S. M. Mol
Enf. Coordenador dos Municípios
02/11/2020



Secretaria Municipal
da Saúde



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24h

- 6- Fornecer materiais e equipamentos para a execução do serviço de limpeza;
- 7- Controlar a utilização dos materiais utilizados, bem como volume de utilização e forma de aplicação.


Amanda R. M. Baldissera
Coordenadora RBE Municipal
02/11/20

CONFERE COM O ORIGINAL
A
Amanda R. M. Baldissera - Data 02/11/20
Município de Ijuí - RS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020

PROCESSO Nº 1015/2020

ANEXO IX

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde
Ilmo. Secretário
Sr. Marcos Atkinson.
Nesta

Memorando 37/2020 – Engenharia SMED

Ijuí, 14 de setembro de 2020

Senhor Secretário

Em atenção ao memorando nº 172/2020 – SMS-Im, referente ao cálculo dos serviços limpeza de higienização predial da UPA e do SAMU, apresentamos a planilha em anexo.

Para isso, faz-se as seguintes considerações:

1. A planilha de cálculo foi elaborada tendo como base as orientações das seguintes referências:
 - 1.1. Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3º ED – 2020.
 - 1.2. Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS
2. As exigências de projeto foram definidas pela SMS e referem-se à realização de serviço de limpeza e higienização predial. Para UPA a execução do serviço as exigências de projeto definiram 3 postos de trabalho diurnos e 2 postos de trabalho noturno (totalizando 10 funcionários), com jornada diurna e noturna de doze horas, de segunda à domingo, inclusive feriados, escala 12 x 36, perfazendo 180 horas de trabalho (208 horas de salário mensal), 15 dias/mês. Para o SAMU a execução do serviço e as exigências de projeto definiram a contratação de 1 funcionário, trabalhando seis dias por semana, de segunda à sábado, com jornada de 36 horas semanais.
3. Para a composição dos custos é necessário, primeiramente, definir a categoria profissional de enquadramento dos funcionários a serem utilizados na prestação do serviço. Devido a natureza especificada na requisição o enquadramento foi realizado na categoria “faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva”, com CBO 5143, conforme convenção coletiva acima indicada.
4. Para definição da base salarial do profissional utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho que contempla a região de Ijuí.
5. Os demais dados de entrada foram definidos a partir de pesquisas realizadas, com as fontes identificadas na própria planilha.
6. A taxa de Lucro foi definida em 5,57% e as despesas administrativas em 4,73%, seguindo os valores adotados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União para os serviços de limpeza e conservação. Já a alíquota de impostos compreende ISS, PIS e COFINS, definidas conforme legislação vigente (2,00%, 0,65% e 3,00% respectivamente).

CONFERE COM O ORIGINAL

Amanda R. M. Beldissera - Data 04/11/2020
Município de Ijuí - RS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

7. Diante do exposto o valor estimado para a realização do serviço de limpeza foi definido em R\$ 424.980,44 por 12 meses. Os componentes considerados, alíquotas e preços dos bens, bem como, o procedimento para o calculo encontram-se apresentados em planilha anexa a esse documento (Anexo 1 e 2).

Componentes de Despesas	UPA Valor/Mês	SAMU Valor/Mês	Total 12 meses
Pessoal e EPI's	R\$ 27.664,27	R\$ 2.557,10	R\$ 362.656,44
Despesas Administrativas	R\$ 1.308,00	R\$ 120,95	R\$ 17.147,40
Lucro	R\$ 1.613,75	R\$ 149,16	R\$ 21.154,92
Tributos	R\$ 1.831,59	R\$ 169,30	R\$ 24.010,68
Valor Total do Contrato	R\$ 32.417,61	R\$ 2.996,51	R\$ 424.969,44

Fonte: Anexo 1.

8. Para o processo de licitação solicita-se que as empresas participantes definam sua proposta, distribuindo os valores conforme os itens apresentados abaixo. O detalhamento possibilitará uma melhor avaliação das propostas encaminhadas, bem como, o uso das informações para estimar possíveis aditivos e/ou glosas de contrato.

Componentes de Despesas	Valor/Mês
Pessoal e EPI's	
Despesas Administrativas	
Lucro	
(*) Tributos (t%)	
Valor Mensal do Contrato	

(*) Para o calculo de tributos utiliza-se a seguinte formula;

$$\text{Tributos} = (\text{Pessoal e EPI's} + \text{Despesas Administrativas} + \text{Lucro}) / (100\% - t\%) \times t\%;$$

9. Por fim ressalta-se que o trabalho entregue refere-se somente a elaboração da planilha, a execução e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do fiscal de contrato definido pela SMS, o qual será responsável pelo acompanhamento do serviço contratado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Jussiano R. Pacheco
MATRÍCULA 1955020

Matias S. Feil
MATRÍCULA 2257467

CONFERE COM O ORIGINAL

Amanda R. M. Baldissera - Data 07/11/20
Município de Ijuí - RS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 - PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA UPA DE IJUÍ/RS - CONFORME MEMORANDO SMS Nº 172/2020/SMS-Im

Cod.	Componentes	Fonte de Informação	Valor Mensal ou Unidade de serviço
A1	Salário Normativo Auxiliar de Limpeza (220 horas/mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - Piso Salarial (Auxiliar de Limpeza) - CBO 5143	R\$ 1.128,50
A2	Qtde de Funcionarios Diurno (Unde) - Escala 12 x 36	SMS - 3 postos de trabalho x 2 funcionarios/posto	6
A3	Qtde de Funcionarios Noturno (Unde) - Escala 12 x 36	SMS - 2 postos de trabalho x 2 funcionarios/posto	4
A4	Tempo efetivo de Trabalho (Horas/Dia)	SMS	12
A5	Dias de Trabalho Mensais (Unde/Funcionario)	Escala de trabalho 12 x 36 horas = 15 dias/mês	15
A6	Adicional de Insalubridade (20%)	Norma Regulamentadora 15 (Nr 15) - Atividades Insalubres de Grau Médio(15.2.2)	20%
A7	Adicional Noturno (%)	CCT - Auxiliar de Limpeza	20%
A8	Adicional Noturno - Tempo de Trabalho efetivo (Horas)	AUDIN/MPU - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - 1.E. Adicional de Hora Noturna Reduzida	7
A9	Adicional Noturno - Tempo de Trabalho pago (Horas)	AUDIN/MPU - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - 1.E. Adicional de Hora Noturna Reduzida	8
A10	Encargos Sociais	Encargos Sociais sobre a Mão de Obra de Mensalista em Rio Grande do Sul (Sem Desoneração) disponibilizado em SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 1° Ed. Atualizada em Março/2020.	68,86%
A11	Valor do Beneficio Alimentação (R\$/Mês/Funcionario)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$17,41/dia x 15 dias de trabalho por mês	R\$ 261,15
A12	Taxa Mínima - Auxilio Alimentação (%)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19%
A13	Kit de EPI para Serviços Gerais - Mensalista	Kit de EPI para a Família de Servente - SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 1° Ed. Atualizada em Março/2020.	R\$ 192,92
A14	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	Medianeira Transportes Ijuí Ltda	R\$ 3,50
A15	Total de Passagens de Onibus/Mês/Funcionario	15 dias de trabalho por mês x 2 passagens por dia	30
A16	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	CCT - Auxiliar de Limpeza	6%
A17	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	Código Tributario Municipal	2,00%
A18	PIS (%)	AUDIN/MPU	0,65%
A19	COFINS (%)	AUDIN/MPU	3,00%
A20	Taxa de Despesas Administrativas (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	4,73%
A21	Taxa de Lucro (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	5,57%

CONFERE COM O ORIGINAL



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 - PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA UPA DE IJUÍ/RS - CONFORME MEMORANDO SMS Nº 172/2020/SMS-Im

A22	Tempo de duração do contrato (meses)	Período do Contrato 12 meses	12
-----	--------------------------------------	------------------------------	----

Detalhamento dos Serviços: As informações utilizadas para o cálculo referem-se a contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza e higienização da unidade UPA, conforme o Memorando 110/2020/SMS-Im encaminhada pela SMS em anexo. O cálculo do custo relativo do serviço considera 3 postos de trabalho diurnos e 2 postos de trabalho noturno (totalizando 10 funcionários), com jornada diurna e noturna de doze horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, escala 12 x 36, perfazendo 180 horas de trabalho (208 horas de salário mensal), 15 dias/mês, categoria CBO-5143 - faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva.

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Auxiliar de Limpeza): A Remuneração dos profissionais se baseia na Tabela Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 com nº Registro MTE RS000211/2020, com abrangência ao município de Ijuí.

AUDIN/MPU: Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3ª ED - 2020 (<http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-TECNICO-DE-CUSTOS-3A-EDICAO.pdf>)

Código Tributário Municipal: Conforme Lei Nº 2954/1993

Medianeira Transportes Ijuí Ltda: Conforme Valores das Tarifas apresentados por Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, no site: <http://www.medianeirtransporte.com.br/publicacao-144-destaque-fire>

Remuneração		Valor Diurno (1)	Valor Noturno (2)
B1	Tempo de Trabalho (Horas de Trabalho/Mês)	$(A4 \times A5) / 26 \times 30$	207,69
B2	Salário	$(A1 / 220) \times B1$	R\$ 1.065,36
B3	Adicional de Insalubridade (20 %)	$B2 \times A6$	R\$ 213,07
B4	Reduzida Noturna	$((A9 - A8) \times A5) \times ((A1 / 220 \times (1 + A7)) \times (1 + A6))$	R\$ 0,00
B5	Adicional Noturno	$(A9 \times A5) \times (A1 / 220 \times A7 \times (1 + A6))$	R\$ 0,00
B6	Total Remuneração por Trabalhador	$B1 + B2 + B3 + B4 + B5$	R\$ 1.278,43
B7	Total Mensal da Remuneração	$B6(1) \times A2 + B6(2) \times A3$	R\$ 13.744,51

Encargos Sociais		Valor
B8	Total Gasto em Encargos Sociais	$B7 \times A10$
		R\$ 9.464,46

Benefícios Legais		Valor
B9	Gasto total em Vale Transporte	$A14 \times A15$
B10	Limite de Gastos em Vale Transporte por Trabalhador	$A16 \times B2$
B11	Custo Efetivo Vale Transporte	$B9 - B10$
B12	Vale Alimentação	$A11$
B13	Limite de Gastos em Vale Alimentação por Trabalhador	$B12 \times A12$
B14	Custo Efetivo Vale Transporte	$B12 - B13$
B15	Total Benefícios por Trabalhador	$B11 + B14$
B16	Total Benefícios	$B15 \times (A2 + A3)$
		R\$ 2.526,10

Uniformes/EPIS		Valor
B17	Valor Total EPI's Mensal	$A13 \times (A2 + A3)$
		R\$ 1.929,20

B18	Total de Despesas de Pessoal (R\$/mês)	$B7 + B8 + B16 + B17$
		R\$ 27.664,27

Demais Componentes		Valor
C1	Despesas Administrativas	$B18 \times A20$
C2	Lucro	$(B18 + C1) \times A20$
C3	Total dos Demais Componentes	$C1 + C2$
		R\$ 2.921,75

Tributos		Valor
D1	ISS	$A17$
D2	PIS	$A18$
D3	COFINS	$A19$
D4	Alíquota Total	$D1 + D2 + D3$
D5	Total de Tributos	$(B18 + C3) / (100\% - D4) \times D4$
		R\$ 1.831,59



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

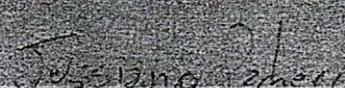
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 - PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA UPA DE IJUÍ/RS - CONFORME MEMORANDO SMS Nº 172/2020/SMS-Im

Resumo			Valor/Mês
E1	Pessoal e EPI's	B9	R\$ 27.664,27
E2	Despesas Administrativas	G1	R\$ 1.308,00
E3	Lucro	G2	R\$ 1.613,75
E4	Tributos	H5	R\$ 1.831,59
E5	Valor Mensal do Contrato	E1 + E2 + E3 + E4	R\$ 32.417,61
E6	VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 12 MESES	E5/A22	R\$ 389.011,32

Ijuí/RS, 14 de setembro de 2020


MATIAS SAUSER FEIL
MATRÍCULA 1955020


JUSSIANO REGIS PACHECO
MATRÍCULA 2257467

CONFERE COM O ORIGINAL


Amanda R. M. Baldissera - Data 04/11/20
Município de Ijuí - RS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 2 - PLANILHA DE CÁLCULO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SAMU DE IJUÍ/RS - CONFORME MEMORANDO SMS Nº 172/2020/SMS-Im

Cod.	Componentes	Fonte de Informação	Valor Mensal ou Unidade de serviço
A1	Salário Normativo Auxiliar de Limpeza (220 horas/mês)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - Piso Salarial (Auxiliar de Limpeza) - CBO 5143	R\$ 1.128,50
A2	Qtde de Funcionários Diurno (Unde) - Escala 6 x 1	SMS	1
A3	Tempo efetivo de Trabalho (Horas/Dia)	SMS	6
A4	Dias de Trabalho Mensais (Unde/Funcionario)	Escala de trabalho 6 x 1 = 26 dias/mês	26
A5	Adicional de Insalubridade (20%)	Norma Regulamentadora 15 (Nr 15) - Atividades Insalubres de Grau Médio(15.2.2)	20%
A6	Encargos Sociais	Encargos Sociais sobre a Mão de Obra de Mensalista em Rio Grande do Sul (Sem Desoneração) disponibilizado em SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 1° Ed. Atualizada em Março/2020.	68,86%
A7	Valor do Benefício Alimentação (R\$/Mês/Funcionário)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$17,41/dia x 26 dias de trabalho por mês	R\$ 452,66
A8	Taxa Mínima - Auxílio Alimentação (%)	Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - n° registro MTE: RS000211/2020 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19%
A9	Kit de EPI para Serviços Gerais - Mensalista	Kit de EPI para a Família de Servente - SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS, 1° Ed. Atualizada em Março/2020.	R\$ 192,92
A10	Tarifa Transporte (R\$/Viagem)	Medianeira Transportes Ijuí Ltda	R\$ 3,50
A11	Total de Passagens de Ônibus/Mês/Funcionário	26 dias de trabalho por mês x 2 passagens por dia	52
A12	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	CCT - Auxiliar de Limpeza	6%
A13	Imposto Sobre Serviço - ISS (%)	Código Tributário Municipal	2,00%
A14	PIS (%)	AUDIN/MPU	0,65%
A15	COFINS (%)	AUDIN/MPU	3,00%
A16	Taxa de Despesas Administrativas (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	4,73%
A17	Taxa de Lucro (%)	AUDIN/MPU - Para serviços de limpeza e conservação	5,57%
A18	Tempo de duração do contrato (meses)	Periodo do Contrato 12 meses	12

Detalhamento dos Serviços: As informações utilizadas para o cálculo referem-se a contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza e higienização da unidade do SAMU, conforme o Memorando 110/2020/SMS-Im encaminhada pela SMS em anexo. O cálculo do custo relativo do serviço considera 1 posto de trabalho diurno, com jornada de seis horas, de segunda a sábado, escala 6 x 1, perfazendo 180 horas de salário mensal. Categoria do funcionário: CBO 5143 - faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva.

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Auxiliar de Limpeza): A Remuneração dos profissionais se baseia na Tabela Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, com n° Registro MTE RS000211/2020, com abrangência ao município de Ijuí.

AUDIN/MPU: Referencial Técnico de Custos - Ministério Público da União 3º ED - 2020 (<http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-TECNICO-DE-CUSTOS-3A-EDICAO.pdf>)

Código Tributário Municipal: Conforme Lei Nº 2954/1993

Medianeira Transportes Ijuí Ltda: Conforme Valores das Tarifas apresentados por Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, no site: <http://www.medianeiratransporte.com.br/publicacao-144-destaque-fire>



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração
Sr. Gerson Stiegemeier
Engenheiro Segurança Trabalho
Nesta

Memorando 43/2020 – Engenharia SMED

Ijuí, 29 de outubro de 2020

Senhor Engenheiro

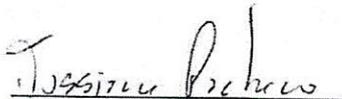
Em atenção aos pedidos de esclarecimentos protocolados por empresas referente a planilha de custos utilizada para a definição do valor de referência para a contratação de profissionais de higienização predial da UPA e do SAMU, conforme TP 63/2020, viemos através deste solicitar um parecer técnico quanto grau de insalubridade a ser aplicado na planilha de custos.

Informamos que a descrição das atividades foi definida conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 172/2020 – SMS-Im, o qual encontra-se em anexo.

Essa solicitação visa embasar a resposta aos pedidos de esclarecimentos protocolados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Jussiano R. Pacheco
MATRÍCULA 1955020



Matias S. Feil
MATRÍCULA 2257467

Recebido

29/10/2020

Gerson Stiegemeier

OFÍCIO Nº 462 / 2020

Ijuí/RS, 30 de Outubro de 2020

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Educação

Prezado Senhor Matias S. Feil

Prezado Senhor Jussiano R. Pacheco

Atendendo ao Memorando nº 43/2020 – Engenharia SMED sobre a solicitação de um parecer técnico quanto ao grau de insalubridade das atividades que serão realizadas pelos profissionais de higienização nos prédios da UPA e do SAMU, conforme informado no Anexo I e II do Memorando Nº 172/2020 – SMS. A partir da análise destas atividades citadas, dos profissionais de higienização, se concluiu que o grau de enquadramento para a insalubridade é de grau médio. O grau de enquadramento da insalubridade é baseado nos seguintes itens da Norma Regulamentadora Nº 15, publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, transcritos abaixo:

- NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - ANEXO N.º 13 - AGENTES QUÍMICOS

Insalubridade de grau médio:

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos

- NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - ANEXO N.º 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Atenciosamente;



Engenheiro de Segurança do Trabalho

Recebido em 30/10/2020

Jussiano Pacheco



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Coordenadoria de Compras de Ijuí - COPAM

Ilma. Diretora

Sra. Priscila Leviski.

Nesta

Memorando 45/2020 – Engenharia SMED

Ijuí, 03 de novembro de 2020

Senhor Secretário

Em atenção aos pedidos de esclarecimento protocolados por empresas quanto ao grau de insalubridade utilizado na planilha de cálculo que definiu o valor de referência para a contratação de profissionais para limpeza e higienização predial da UPA e do SAMU, referente a Tomada de Preços nº 63/2020, processo nº 1015/2020 apresentamos o que segue:

Atividades e operações insalubres são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. As limitações e condições estão listadas na Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho. Nesta norma estão as condições que caracterizam a insalubridade e os limites legais para cada situação.

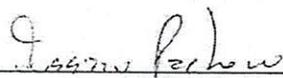
Analisando as atribuições definidas pelo memorando nº 172/2020/SMS-Im da Secretaria Municipal de Saúde, entendeu este setor, que a insalubridade da função é proveniente do contato dos profissionais com agentes químicos existentes nos produtos de limpeza, contato esse que, segundo a NR 15 em seu anexo XIII, caracterizaria um risco médio, resultando em uma insalubridade de 20%.

Cabe ressaltar que a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade é definida por meio de perícia, que deverá ser realizada por um médico ou engenheiro do trabalho registrado no Ministério do Trabalho e que esse setor não possui essa capacitação. Assim, visando um melhor embasamento aos pedidos de esclarecimento protocolados solicitou-se um parecer técnico ao engenheiro do trabalho do município, o qual encontra-se em anexo. O parecer vem de encontro ao entendimento desse setor.

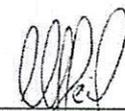
No entanto esse setor reconhece que o grau de insalubridade é uma questão polêmica e que gera questionamentos jurídicos. Assim, se for de entendimento da comissão de licitação, para não haver questionamentos futuros, sugere-se uma consulta junto a procuradoria do município sobre o assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Jussiano R. Pacheco
MATRÍCULA 1955020



Matias S. Feil
MATRÍCULA 2257467